

TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Imposto do Selo

Transmissões Gratuitas

Preparação Exame OSAE

ASPETOS FUNDAMENTAIS

CIS – Transmissões Gratuitas

Objetivos Gerais:

- ❖ Compreender o âmbito da tributação das transmissões gratuitas.

Objetivos específicos:

- ❖ Enquadramento da incidência objetiva e subjetiva do Imposto.
- ❖ Enquadramento das isenções consignadas às transmissões gratuitas.
- ❖ Apreender a forma de determinação do valor dos bens móveis e imóveis.
- ❖ Apreender as obrigações decorrentes das transmissões gratuitas.

CIS - NOVOS FACTOS SUJEITOS

- As subconcessões e os trespasses de concessões feitas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais (27.2 da Tabela)
- Os trespasses de estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas (27.1 da Tabela)
- Transmissões gratuitas, ainda que isentas, quando a favor do cônjuge, unido de facto, descendentes e ascendentes. (Artigos 1.º/ 3, 6.º alínea e) do CIS e verba 1.2 da Tabela)
- A aquisição por usucapião (Forma de adquirir prevista no Artigo 1.287.º do C.C.)

Transmissões Onerosas

3

CIS

Artigo 1.º Incidência Objetiva

- O imposto do selo incide sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, **incluindo as transmissões gratuitas de bens**
- Não são sujeitas a imposto as operações sujeitas a IVA e dele não isentas
 - Não se aplica às situações previstas na Verba 11.2 da TG – (Prémios do bingo, rifas e em quaisquer sorteios ou concursos) - (n.º 8)

4

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 1.º, n.º 3 Incidência Objetiva

Para efeitos da verba 1.2 da Tabela Geral (Aquisição gratuita de bens, incluindo por usucapião, a acrescer, sendo caso disso, à da verba 1.1 – sobre o valor..... 10%), são consideradas transmissões gratuitas, **designadamente**, as que tenham por objeto:

- Direito de propriedade ou figuras parcelares, **incluindo por usucapião**, sobre imóveis;
- Bens móveis sujeitos a registo, matrícula ou inscrição;
- Participações Sociais, valores mobiliários e direitos de crédito associados, ainda que transmitidos autonomamente, títulos e certificados da dívida pública, bem como valores monetários, ainda que objeto de depósito em contas bancárias

5

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 1.º, n.º 3 Incidência Objetiva

- ...
- Estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas;
- Direitos da propriedade industrial e direitos autor;
- Quaisquer créditos de sócios sobre sociedades;
- Aquisição derivada de invalidade, distrate, renúncia ou desistência, bem como revogação da doação;

6

CIS - Transmissões Gratuitas**Artigo 1.º, n.º 5****Exclusão da Incidência**

- Para efeitos da verba 1.2, não são sujeitas a imposto do selo as seguintes transmissões gratuitas:
 - O abono de família, os créditos provenientes de seguros de vida e as pensões e subsídios atribuídos, ainda que a título de subsídio por morte, por sistemas de segurança social
 - Valores aplicados em fundos de poupança
 - (FPR, FPE, FPR/E, FPA, FP, FIM, FII ou em **Soc. Investimento Mob. e Imob.**)
 - Donativos conforme a Lei do Mecenato (EBF – Art.s 61.º a 66.º)
 - Donativos conforme os usos sociais até € 500
 - **A favor de sujeitos passivos de IRC, ainda que dele isentas**
 - Bens de uso pessoal ou doméstico

7

CIS – Transmissões Gratuitas**Artigo 2.º, n.º 2****Incidência Subjetiva**

- Nas Transmissões por Morte ➔ Herança, representada pelo Cabeça de Casal e os Legatários
- Nas Restantes Transmissões Gratuitas, incluindo por usucapião ➔ Os beneficiários da Transmissão

8

CIS**Artigo 3.º
Encargo do Imposto**

- O imposto constitui encargo dos titulares do interesse económico ...

Considera-se titular do interesse económico:

- Nas transmissões por morte, a herança e os legatários e, nas restantes transmissões gratuitas, bem como no caso de transmissões onerosas, os adquirentes dos bens;
- No arrendamento o locador e o sublocador
- Nas garantias a entidade obrigada à sua apresentação

9

CIS - Transmissões gratuitas**Artigo 4.º
Territorialidade**

- Nas transmissões gratuitas, o imposto é devido sempre que os bens estejam situados em território nacional
- Regras quanto a:

Factos Sujeitos**Localização em Território Nacional**

10

➤ **Territorialidade** - Transmissões gratuitas

Factos Sujeitos	Localização em Território Nacional
Imóveis e Móveis	Localização Física
Móveis sujeitos a registo, matrícula ou inscrição...	Registo, Matrícula ou Inscrição
Direitos de crédito e patrimoniais	Residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável do devedor e do adquirente
Participações Sociais	Idem
Os valores monetários depositados	Sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável do depositário
Os valores monetários não depositados	Domicílio, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável do autor da transmissão
Direitos propriedade industrial e autor	Registados ou sujeitos a registo

11

CIS

Artigo 5.º
Nascimento da Obrigação Tributária

A obrigação tributária considera-se constituída:

➤ **Nos atos e contratos**, no momento da assinatura pelos outorgantes – (Doação)

➤ **Nas sucessões por morte**, na data da abertura da sucessão;

➤ **Nas aquisições por usucapião**,

na data em que transitar em julgado a acção de justificação judicial, for celebrada a escritura de justificação notarial ou no momento em que se tornar definitiva a decisão proferida em processo de justificação (**estabelecimento do trato sucessivo**) nos termos do CRP

12

CIS – Disposições Comuns

Artigo 6.º Isenções subjetivas

São isentos do imposto do selo, quando este constitua seu encargo:

- Estado e ...
- Instituições de Segurança Social
- As PCUP, PCUPA, IPSS e entidades equiparadas
- ...
- O cônjuge ou **unido de facto**, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 de que sejam beneficiários

13

CIS

Artigo 8.º Averbamento da Isenção

Sempre haja lugar a qualquer isenção, deve averbar-se no documento ou título, ou ainda, na declaração que comunique o contrato de arrendamento [art. 60.º], a disposição legal que a prevê.

14

CIS

Artigo 9.º Valor tributável (Regras gerais)

- O valor tributável do imposto do selo é o que resulta da Tabela Geral, sem prejuízo do disposto nos números e artigos seguintes.
- A determinação do valor tributável por métodos indiretos terá lugar quando se verificarem os casos e condições previstos nos artigos 87.º e 89.º da Lei Geral Tributária e segue os termos do artigo 90.º da mesma lei, com as necessárias adaptações

15

CIS

Artigo 9.º Valor tributável (Regras gerais)

- À tributação dos negócios jurídicos sobre bens imóveis, prevista na TG, aplicam-se as regras de determinação da matéria coletável do CIMT
- O valor líquido global dos OIC - verba 29 TG, *corresponde à* média dos valores comunicados à CMVM ou divulgados pelas entidades gestoras, com exceção do valor correspondente aos ativos relativos a unidades de participação ou participações sociais detidas em OIC abrangidos pelo regime estabelecido no art. 22.º EBF, no último dia de cada mês do trimestre.

16

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 13.º Valor Tributável dos Bens Imóveis

- Imóveis Inscritos na Matriz
 - ❖ O seu Valor Patrimonial Tributário constante da matriz nos termos do CIMI **à data da transmissão.**
 - ❖ O Resultante de Avaliação no caso dos Omissos
- Outros imóveis e direitos não inscritos
 - ❖ O Valor Declarado ou Resultante de Avaliação
- Bens Expropriados
 - ❖ O Montante da Indemnização

Na determinação dos Valores Patrimoniais de bens imóveis ou de figuras parcelares do direito de propriedade, observam-se as regras previstas no CIMT para as transmissões onerosas

17

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 13.º Valor Tributável dos Bens Imóveis

- Pedido de Avaliação, nos termos e para efeitos do Artigo 30º do CIMT, no caso de VPT Excessivo [art. 13.º / 5 CIS]
 - (A requerer no prazo da Participação da Transmissão de Bens prevista no artigo 26.º)
- Quando a propriedade for transmitida separadamente do usufruto, o imposto devido pelo adquirente, em consequência da consolidação da propriedade com o usufruto, incide sobre a diferença entre o VPT do prédio constante da matriz e o valor da nua propriedade considerado na respetiva liquidação
 - Ver artigo 1.476.º do CC
- **Nas aquisições por usucapião**, quando o prédio usucapido seja habitacional, comercial, industrial ou para serviços, e a **totalidade das construções erigidas durante a posse tenham sido comprovadamente realizadas a expensas do usucapiente**, considera-se que o valor tributável **corresponde a 20% do VPT**, constante da matriz à data do nascimento da obrigação tributária.

18

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 14.º Valor Tributável dos Bens Móveis

- Automóveis, Motociclos, Aeronaves de Turismo e Barcos de Recreio:
 - Será o **valor declarado** (próximo do v. mercado) **ou** o determinado nos termos do Artigo 24.º / 7 do CIRS, consoante o que for maior

V. Mercado = VA * (1 - x%) (Portaria 383/2003,14/05)

x% - Coeficiente de desvalorização acumulado correspondente ao n.º anos de idade veículo

19

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 15.º, nºs 1 e 2 Valor Tributável de Participações Sociais e Títulos de Crédito

- Quotas, Participações Sociais (**exceto por ações**), Estabelecimentos com Contabilidade
 - O Valor do Último Balanço;
 - Valor atribuído na Liquidação ou Partilha;
 - O Fixado no Contrato Social, quando não continuem com o sucessor do sócio falecido;
 - O Valor Resultante da Aplicação de Métodos Indiretos com Correção do Balanço (**Previsto no art. 18.º, n.º 1**)

20

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 15.º, n.º 3 Valor Tributável de Participações Sociais e Títulos de Crédito

- O valor das Ações, por aplicação sucessiva, será:
 - A cotação na data da transmissão
 - A cotação, mais próxima, nos seis meses anteriores
 - Não havendo cotação – o valor nominal, quando o valor total não ultrapasse € 500, por sociedade
 - Fórmulas do art. 15.º/3, alínea a) ou b), nos restantes casos

21

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 15.º, n.º 3 Valor Tributável de Participações Sociais e Títulos de Crédito

- O valor das Ações, será:
 - Fórmulas do art. 15.º/3, alíneas a) e b)
 - $Va = \frac{1}{2} n \{ S + [(R_1 + R_2) / 2] * f \}$:
 - f - fator de capitalização dos resultados líquidos = **100/i** (Inst. Serv. 40.043, 10/10/2016, Gabinete Subdiretora Geral da Área Imp. Pat.)
 - i = taxa do BCE para operações refinanciamento, publicada no jornal da EU, em vigor na data da transmissão, acrescida de um *spread* de 4 %.
 - Se: taxa do BCE operações refinanciamento = **0,00%** [Fixada em 10-03-2016]
 - f = 25,00
- $Va = S / n$

22

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 15.º, n.º 3 Valor Tributável de Participações Sociais e Títulos de Crédito

- O valor dos Títulos e Certificados da Dívida Pública e outros Papéis de Crédito, será:
 - A cotação na data da transmissão
 - A cotação, mais próxima, nos seis meses anteriores
 - Não havendo cotação – o valor indicado pela CMVM, que resultar da fórmula do Artigo 15.º/3, c)
 - Nos restantes casos, o valor indicado pelo Instituto Gestão Crédito Público

23

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 15.º, n.º 4 Valor Tributável de Participações Sociais e Títulos de Crédito

- **Casos Especiais de Ações e Participações:**
 - **Tratando-se de Sociedades liquidadas ou partilhadas**
 - ❖ O valor atribuído na partilha judicial
 - ❖ Na partilha extrajudicial - O valor da partilha ou o do Artigo 15.º/3 a) se for superior
 - **Títulos representativos de capital das Cooperativas**
O valor nominal
 - **Ações que apenas dão direito a participação nos lucros** - Dividendo médio dos dois anos anteriores * *f* (*fator de capitalização*) mencionado na alínea a) do nº 3

24

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 16.º, n.º 1 Valor Tributável dos Estabelecimentos **(que não sejam obrigados a possuir Contabilidade Organizada)**

- Inventário Organizado para o efeito ^(*)
 - Valor Atribuído pelo Cabeça de Casal
 - Valor de Trespasse **O maior de entre os 2 valores**
- Valor Atribuído em Liquidação ou Partilha judicial
- Havendo liquidação ou partilha Extrajudicial:
 - O Valor do Trespasse
 - O Valor que lhe seja Atribuído, se superior
- **Tributação Autónoma de Imóveis e Veículos**

^(*) Deve incluir, com referência à data da transmissão, existências, bens de equipamento, créditos, valores de patentes, de marcas de fabrico e direitos conexos, bem como os respetivos débitos

25

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 16.º, n.º 1, b) e 2 Valor Tributável dos Estabelecimentos **(que não sejam obrigados a possuir Contabilidade Organizada)**

VALOR DE TRESPASSE

- Será obtido pela multiplicação da média do rendimento tributável dos últimos três anos em IRS, por um fator entre 5 e 10, em função da localização do estabelecimento.

❖ Coeficiente de localização até 1,2	- Fator 5
❖ Coeficiente de localização de 1,2 a 1,8	- Fator 7
❖ Coeficiente de localização de 1,8 a 3,5	- Fator 10
❖ Não localizados em imóveis urbanos	- Fator 5

26

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 17.º Sociedades de transparência fiscal e estabelecimentos afetos a profissões liberais

➤ O V T das participações de pessoas singulares em sociedades tributadas no regime de transparência fiscal e o dos espaços afetos ao exercício de profissões liberais será:

- O valor do trespasse declarado pelo cabeça de casal **ou**
- O determinado pela aplicação dos fatores correspondentes ao Coeficiente de Localização

consoante o que for maior

27

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 18.º Avaliação Indireta

- O Valor dos Estabelecimentos obrigados a possuir Contabilidade Organizada, das
- Sociedades, que não sejam por ações, e dos
- Estabelecimentos que não sejam obrigados a possuir Contabilidade Organizada, quando nos últimos 3 anos apresentem uma média negativa de rendimento tributável para efeitos de IRS, e
- **Quando ocorrerem os pressupostos da LGT, será determinado**
 - ❖ Pela aplicação dos Fatores correspondentes ao Coeficiente de Localização a um rendimento presumido para esse efeito

28

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 20.º Dedução de encargos

- Ao valor da transmissão de bens deduz-se :
 - O montante dos encargos e dívidas constituídas a favor do autor da herança até à data da abertura da sucessão mediante atos ou contratos que onerarem os bens transmitidos
 - Os Impostos cujo facto tributário tenha ocorrido até àquela data
-

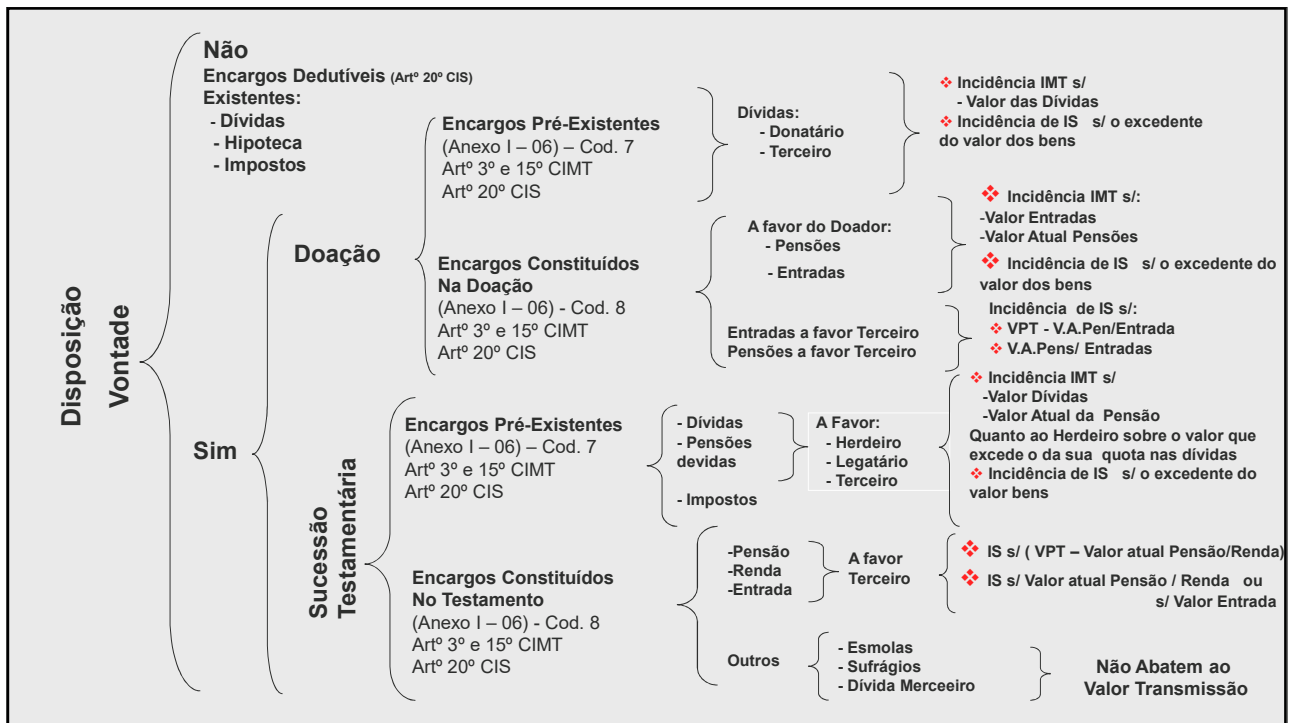
29

CIS - Transmissões Gratuitas

Artº 21.º Remissão

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 9.º, e no Artigo 18.º, são ainda aplicáveis à determinação dos valores tributáveis nas transmissões gratuitas as regras constantes dos artigos 13.º e 15.º do CIMT

30



CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 25.º Competência - LIQUIDAÇÃO

- Competência dos serviços centrais da AT
- Promovida pelo Serviço de Finanças
 - Da residência do autor da transmissão ou do usucapiente
 - Do doador de bens de maior valor, sendo vários;
 - Da residência do cabeça de casal ou beneficiário, residindo o autor da herança no estrangeiro
 - Da residência do mais idoso ou dos bens de maior valor, sendo vários
- Através do Processo Individual, instaurado após Participação

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 26.º, nºs 1 e 11 Participação da transmissão de bens

O cabeça-de-casal e o beneficiário de qualquer transmissão gratuita sujeita a imposto são obrigados a participar ao serviço de finanças competente (art. 25.º):

- A doação;
- O falecimento do autor da sucessão;
- A declaração de morte presumida ou a justificação judicial do óbito;
- A justificação judicial, notarial ou efectuada nos termos do CRP da aquisição por usucapião; ou
- Qualquer outro ato ou contrato que envolva transmissão de bens.

❖ **Ficam dispensados da obrigação de participar os beneficiários de doações, isentos, não abrangidos pelo Artigo 28.º/1**

33

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 26.º, nºs 3, 4 e 5 Participação da transmissão de bens

- **A participação deve ser apresentada em qualquer S. F., ou noutra local previsto em lei*especial**, até final do 3.º mês seguinte ao do nascimento da obrigação tributária
- O cabeça de casal deve identificar todos os beneficiários, se possuir os elementos para esse efeito, caso em que os mesmos ficam desonerados da participação que lhes competir
- **Os prazos são improrrogáveis**, salvo alegando-se e provando-se motivo justificado, caso em que o chefe de finanças pode conceder um adiamento até ao limite máximo de 60 dias.

*Refere-se ao disposto no Artigo 210º-F, 1, c) do Código Registo Civil – Procedimentos de habilitação de herdeiros, partilha e registo

34

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 26.º, n.º 6 Participação da transmissão de bens

- A participação é instruída com os documentos seguintes, exceto quando estes contenham informação já do conhecimento da AT prestada através da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, consoante os casos:
 - Certidão do testamento
 - Certidão escritura de doação
 - Certidão escritura de justificação notarial, da sentença de justificação judicial ou da decisão proferida em processo de justificação (**estabelecimento do trato sucessivo**)
 - (...)
 - Documento comprovativo dos valores monetários emitido pelas instituições e quando se tratar de dinheiro depositado extrato que demonstre os movimentos efetuados nos últimos 60 dias

35

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 27.º Formalidades da participação

- A participação a que se refere o artigo 26.º é assinada pelos interessados, seus representantes legais ou mandatários
- Com base na mesma participação, instaura-se o respetivo processo de liquidação do imposto

36

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 28.º

Obrigações de prestar declarações e relacionar os bens

- Os beneficiários de transmissões gratuitas estão obrigados a **prestar as declarações** e proceder à **relação dos bens e direitos**, a qual, no caso de isenção deve abranger os bens e direitos referidos no Artigo 10.º do CIRS, e outros bens sujeitos a registo matricula ou inscrição, bem como, **exceto no caso de doações a favor de beneficiários isentos**, os valores monetários, ainda que objeto de depósito em contas bancárias.
- Não sendo apresentada a participação ou contendo a mesma omissões ou inexatidões, tendo o CF conhecimento que se operou uma transmissão de bens a título gratuito, compete-lhe instaurar oficiosamente o processo de liquidação do imposto.

37

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 33.º

Liquidação do imposto

- Instruído o processo com os documentos ou elementos mencionados nos artigos anteriores, o Chefe de Finanças promove a liquidação do imposto, observando as disposições do Código e as aplicáveis da Lei Civil que as não contrariem
- Desde que exista ato ou contrato suscetível de operar transmissão o C F só pode abster-se de promover a liquidação com fundamento em invalidade ou ineficácia julgada pelos tribunais competentes

38

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 33.º Liquidação do imposto

- Pese embora a declaração de invalidade ou ineficácia julgada pelos tribunais, os efeitos da tributação subsistem em relação aos bens em que ocorreu a tradição ou se verificou a usufruição, sendo-lhes aplicável o disposto no Artigo 44.º/2 do CIMT
- Só se procede a liquidação, ainda que adicional, se o seu quantitativo for $\geq \text{€ } 10$

39

CIS - Transmissões Gratuitas

LIQUIDAÇÃO - SUSPENSÃO A REQUERIMENTO

- Por Litígio Judicial – artigo 34.º
 - Acerca da Qualidade de Herdeiro
 - Acerca da Validade ou do Objecto da Transmissão
 - Expropriação por Utilidade Pública dos bens Transmitidos

A suspensão refere-se apenas aos bens em litígio

- Por Exigência de Dívidas Activas – artigo 35.º

- Em Processo Judicial contra o Devedor
- Quando ocorra processo de Insolvência ou Falência

Procede-se à Liquidação à medida que se resolvam os litígios

40

CIS – Transmissões Gratuitas

Artigo 37.º e segs.

GARANTIAS

- Impedimento do Chefe de Finanças
 - Quando interessado por si, cônjuge ou pessoa que represente – Neste caso o Director Finanças designa outro Chefe de Finanças do Distrito
 - Requerer Avaliação por VPT excessivo (artigo 13.º/5)
 - Caducidade - oito anos
 - Pagamento em prestações se superior a € 1.000
 - Descontos no pagamento de pronto
 - Prescrição - oito anos
 - Reclamação e Impugnação nos termos do CPPT
 - Isenção técnica para liquidações < € 10
-
- Aplica-se às liquidações do imposto previsto nas verbas 1.1 e 1.2 da TG, o disposto nos Artigos 41.º a 47.º CIMT, com as adaptações necessárias (Artigo 49.º/2)

CIS – Regras Comuns

Artigo 39.º

Caducidade do direito à liquidação

- Só pode ser liquidado imposto nos prazos e termos dos artigos 45º e 46º da LGT, salvo tratando-se de Transmissões Gratuitas, em que o prazo de liquidação é de 8 anos contados da transmissão ou da data em que a isenção ficou sem efeito.
- .
- .
- Nos actos ou contratos por documento particular, ou qualquer outro título, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública, o prazo de caducidade do imposto devido conta-se a partir da data da promoção do registo predial.

CIS - Transmissões Gratuitas

Artigo 45.º PAGAMENTO

- O imposto liquidado nas transmissões gratuitas é pago pela totalidade até ao fim do 2º mês seguinte ao da notificação ou durante o mês vencimento de cada uma das prestações
- O imposto quando > € 1 000 será dividido em prestações, no máximo de 10 e no mínimo de € 200 cada, havendo lugar ao desconto de 0,5% ao mês, relativamente a cada uma, se houver a opção pelo pagamento de pronto
- A notificação é acompanhada do plano de pagamento e do desconto, devendo o interessado comunicar ao SF, no prazo de 15 dias, se pretende efetuar o pagamento de pronto, caso contrário será pago em prestações.

43

CIS – Regras Comuns

Artigo 48.º Prazo de prescrição

- ...
- ...
- ...
- Nos atos ou contratos por documento particular autenticado, ou qualquer outro título, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública, o prazo de prescrição do imposto conta-se a partir da data da promoção do registo predial.

44

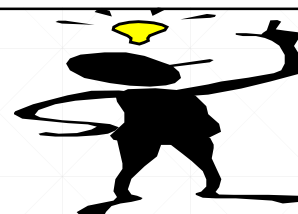
CIS**Artigo 49.º
Garantias**

- [...]
- Aplica-se às liquidações do imposto previsto nas verbas 1.1 e 1.2 da TG, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 41.º a 46.º do CIMT (*garantias, revisão oficiosa, reclamação, anulação por ato ou facto que não se realizou, anulação proporcional*)
- Aplica-se às liquidações do imposto previsto na verba 28 TG, com as necessárias adaptações, o disposto no artigos 115.º e 129.º / 2 CIMI.

45

CIS - Transmissões Gratuitas**OBRIGAÇÕES DE ENTIDADES:**

- **Comunicação de Inventários pelos Tribunais** (artigo 62.º)
- Comunicação dos autos conciliação, partilha e divisão de coisa comum pelos secretários judiciais
- Comunicação dos actos e contratos pelos Notários
- Observância da Liquidação do imposto:
 - **Atos de Registo definitivo pelos Conservadores**
 - **Antes da entrega de bens pelo testamentário ou cabeça de casal**



46

CIS - Transmissões Gratuitas

OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS SP:

- **Comunicar o fim do litígio** – prazo de 30 dias (artigo 34.º / 3)
- **Apresentar, no mês de Janeiro, a certidão do estado da acção judicial** a exigir dívidas activas pertencentes à herança ou doação, ou quando tenha corrido ou esteja pendente processo de insolvência ou de falência contra os devedores (artigo 35.º, n.ºs 1 e 2)
- **Comunicar o recebimento das dívidas**, em parte ou na totalidade – prazo de 30 dias (artigo 35.º, n.º 3)

47

CIS - Transmissões Gratuitas _ Fiscalização

Artigo 63.º - A Levantamento de valores

Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode autorizar o levantamento de quaisquer

- depósitos de valores monetários,
- participações sociais,
- valores mobiliários,
- títulos e certificados de dívida pública

que lhe tenham sido confiados, que hajam constituído objeto de uma transmissão gratuita, por ela de qualquer forma conhecida, sem que se mostre pago o imposto do selo relativo a esses bens, ou, verificando-se qualquer isenção, sem que se mostre cumprida a respetiva obrigação declarativa a que se refere o artigo 26.º / 2.

- A inobservância do disposto anteriormente importará a responsabilidade solidária pelo respetivo pagamento

48

Tabela Geral do Imposto do Selo

49

CIS_Tabela Geral

Síntese das Verbas em Vigor:

Verba 1 – Aquisição de Bens;	
Verba 1.1 – Transmissão onerosa ou por doação sobre bens imóveis	
Verba 1.2 – Transmissões Gratuitas	
Verba 2 – Arrendamento e Subarrendamento;	
Verba 4 – Cheques de qualquer natureza;	
Verba 10 – Garantias das Obrigações;	
Verba 11 – Jogo;	
Verba 17 – Operações Financeiras;	
Verba 18 – Precatórios ou mandados para levantamento;	
Verba 21 – Reporte (Art. 477.º C. Comercial) - Compra, a dinheiro de contado, de títulos de crédito negociáveis e sua revenda simultânea de títulos da mesma espécie, a termo, mas por preço determinado, sendo a compra e a revenda feitas à mesma pessoa;	
Verba 22 – Seguros;	
Verba 23 – Títulos de Crédito – Letras e Livranças;	
Verba 27 – Transferências onerosas de atividades:	
Verba 27.1 – Trespases	
Verba 27.2 – Subconcessões	
Verba 28 – Propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos cujo VPT, \geq € 1 M	
Verba 28.1 – Por prédio habitacional ou por terreno para construção1%	
Verba 28.2 – Por prédio, quando os SP não sejam PSingulares e residam em offshore 7,5%	
Verba 29 – Valor líquido global dos organismos de investimento coletivo:	50

Imposto do Selo

Transmissões Gratuitas

Componente Prática

Questões Propostas

28/10/2016

51

Caso:

Em Maio de 2016, faleceu o Sr. Alferes que exercia a atividade de Técnico de Contas através da Sociedade Alferes, Unipessoal, Lda num escritório situado num edifício a que corresponde o coeficiente de localização de 1.1

- Para efeitos do Imposto do Selo qual será o valor desta participação social:
 - sabendo que o valor do balanço em 31/12/2015 era de € 300.000;
 - que o cabeça de casal lhe atribuiu um valor € 150.000;
 - que a sociedade vinha sendo tributada pelo Regime Geral do IRC e que relativamente ao anos de 2013, 2014 e 2015 apresentou rendimentos tributáveis de € 30.000, € 40.000, € 50.000, respetivamente.

Resolução:

Valor da participação social = Média dos rendimentos x Fator correspondente Cl (art. 16.º /2 do CIS)
 $(30000+40000+50000) / 3 = 40.000 \times 5 = 200.000$

52

IMT e Imposto do Selo – Tributação Simultânea

O Francisco, com a idade de 72 anos, doou ao seu sobrinho Pedro o prédio P1 com o VPT de € 200.000, tendo atribuído à doação o valor de € 250.000, com o encargo de este lhe pagar uma pensão mensal de € 1.000 durante 15 anos.

Qual o montante de imposto de selo devido.

- $V. Actual_{pT} = 1.000 * 12 * 0,6 * 15 = 108.000 \leq V Actual_{pV}$
- $V. Actual_{pV} = 1.000 * 12 * 20 * 0,25 = 60.000$
- $IMT = 60.000 * 6,5\% = 3.900$
- $Imposto\ do\ Selo\ (Verba\ 1.2) = 200.000 - 60.000 = 140.000 * 10\% =$
- $Imposto\ do\ Selo\ (Verba\ 1.1) = 250.000 * 0,8\% = 2.000$

28/10/2016

53

CIS

O António, solteiro maior, residente em Buarcos – F. Foz, em 10 maio p.p., por escritura pública, doou em comum ao seu filho Carlos e à sua nora Beatriz, casados no regime de comunhão geral de bens, residentes em Coimbra, o prédio P1 que detinha em Montemor-o-Velho, com o VPT de € 200.000, e doou à Santa Casa da Misericórdia de M-o-Velho (IPSS) o seu prédio P2, com o valor patrimonial de € 50.000, que detinha no mesmo Concelho.

Cenário 1

- Partindo do princípio que as respetivas doações foram aceites, quem é, ou quem são, os sujeitos passivos do imposto, quanto à Verba 1.2 da TG; e
- Quem são os sujeitos passivos do imposto, quanto à Verba 1.1 da TG
- Em que momento ocorre o facto tributário:
- Tendo em conta a doação feita, haverá lugar a qualquer isenção entre as consignadas no art. 6.º do CIS;
- Quais os bens a relacionar; e
- Onde deverá ser feita a respetiva participação e relacionamento dos bens, e, em que prazo.

28/10/2016

54

CIS

Cenário 1_Respostas:

- Sujeitos passivos do imposto, quanto à Verba 1.2 da TG:
Carlos [ainda que isento: art. 6.º, e) CIS] e a Beatriz
- Sujeitos passivos do imposto, quanto à Verba 1.1 da TG:
Carlos, Beatriz e S C Misericórdia [ainda que isenta: art. 6.º, c) ou d) do CIS]
- Em que momento ocorre o facto tributário:
No momento da assinatura do contrato pelos outorgantes [art. 5.º, a) CIS]
- Tendo em conta a doação feita, haverá lugar a qualquer isenção entre as consignadas no art. 6.º do CIS:
Sim. Quanto à Verba 1.2, o Carlos [art. 6.º, e) do CIS]; Quanto à Verba 1.1, a SC Misericórdia [art. 6.º, c) ou d) do CIS, a requerer em momento prévio à doação]
- Quais os bens a relacionar: **Apenas o prédio P1**
Quanto ao prédio P2, para efeitos da verba 1.2, não está sujeito a imposto selo, dado que a transmissão é feita a favor de um SP de IRC, ainda que dele isenta [art. 1.º, n.º 5, e) CIS]
- Onde deverá ser feita a respetiva participação e relacionamento dos bens, e, em que prazo.
Em qualquer Serviço de Finanças, até ao fim do 3.º mês seguinte ao da ocorrência do facto tributário [art. 26.º, n.º 3 CIS]

28/10/2016

55

CIS

Cenário 2

- Qual o montante de Imposto do Selo que se mostra devido neste caso:
 - Verba 1.2:
 - Verba 1.1:
- Qual o prazo para proceder ao pagamento do Imposto.

28/10/2016

56

CIS

Cenário 2

➤ Qual o montante de Imposto do Selo que se mostra devido neste caso:

➤ Verba 1.2:

Carlos: - Isento [art. 6.º, e) CIS]: $100.000 \times 0\% = 0$

Beatriz: $100.000 \times 10\% = 10.000 \text{ €}$

➤ Verba 1.1:

Carlos: $100.000 \times 0,8\% = 800 \text{ €}$

Beatriz: $100.000 \times 0,8\% = 800 \text{ €}$

S C Misericórdia: - Isenta [art. 6.º, c) ou d) CIS, a requerer previamente à doação]

➤ Qual o prazo para proceder ao pagamento do Imposto.

Até ao fim do 2.º mês seguinte ao da notificação, podendo a Beatriz optar pelo pagamento de pronto, quanto ao imposto relativo à verba 1.2.

O imposto relativo à verba 1.1 será pago no mesmo ??? prazo.

[art.s 45.º, n.º 1; 44.º, n.º 3 e 23.º, n.º 5 CIS]

28/10/2016

57

Tributação do Património

IMI-IMT E IMPOSTO DO SELO (ANOTADOS E COMENTADOS)

António Santos Rocha • Eduardo José Martins Brás

2015

ALMEDINA

58

CIMI - CIMT - C I S

Bibliografia:

- **Tributação do Património - IMI – IMT e Imposto do Selo (Anotados e Comentados)**, Edições Almedina, Março 2015
António Rocha e Eduardo Brás
- **Código Civil** – Edições Almedina, Setembro 2012
- **Coletânea – Códigos Tributários**, Edições Almedina – 12.º Edição, setembro 2016

Gratos pela atenção.